



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 390

LUIZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho dos Contribuintes de Mogi-Mirim.

Artigo 2º - O Conselho dos Contribuintes de Mogi-Mirim terá a finalidade de julgar em primeira instância os recursos interpostos contra lançamentos de impostos e taxas.

Artigo 3º - O Conselho dos Contribuintes de Mogi-Mirim será composto de cinco (5) membros, que julgarão e decidirão per maioria absoluta o recurso impetrado.

Artigo 4º - Os membros do Conselho dos Contribuintes, em número de 5 (cinco), serão indicados pela forma que segue:-

2 membros serão indicados pelo Prefeito Municipal do quadro do funcionalismo público;

2 membros serão indicados pela Associação Comercial e Industrial de Mogi-Mirim, escolhidos entre seus associados, quer pertencente ao comércio, quer à indústria;

1 membro pela Associação Rural de Mogi-Mirim.

Artigo 5º - Decidindo o Conselho dos Contribuintes de forma favorável ao recorrente, será a matéria enviada ao Prefeito Municipal, que acatará ou rejeitará a decisão do Conselho, devolvendo em caso de rejeição a matéria ao Conselho dos Contribuintes com o seu pronunciamento.

Artigo 6º - Neste caso, o Conselho dos Contribuintes recorrerá à Câmara Municipal, que decidirá em última instância e



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

• em escrutínio secreto da legalidade do lançamento.

Artigo 7º - O recurso impetrado pelo contribuinte que se julgar prejudicado pelo lançamento, deverá ser acompanhado de um recibo referente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto ou taxa tributada.

Artigo 8º - Todo e qualquer recurso deverá ser impetrado dentro no máximo de trinta (30) dias após o recebimento do aviso, sob pena de ser considerado nulo.

Artigo 9º - Os membros do Conselho dos Contribuintes - terão pleno acesso aos livros e arquivos da repartição lançadora municipal quando necessitarem de elementos para julgamento do recurso.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal, dentro de trinta (30) dias após a publicação da presente lei, a regulamentará por decreto.

Artigo 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, aos 29 de novembro de 1961.

Lutz Franklin Silva
LUTZ FRANKLIN SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na mesma data.

Theresa Nieri
Theresa Nieri
Secretária.